

PENSANDO O DIREITO EM SALA DE AULA: REFLEXÕES SOBRE OS USOS DE PESQUISAS EMPÍRICAS PARA ENSINO NA GRADUAÇÃO EM DIREITO

Bruna Angotti¹
Sabrina Durigon Marques²

1 INTRODUÇÃO

Ao debater determinado tema em sala de aula é recorrente que nós, professoras, deparar-nos-emos com certos questionamentos dos estudantes sobre as diferenças entre as previsões teóricas apresentadas e suas interpretações e aplicações nas práticas dos tribunais. O ensino do direito nas universidades, tradicionalmente solidificado em base doutrinária, não comporta mais o distanciamento entre teoria e prática. A pesquisa empírica que, para algumas profissões, é pressuposto, para o direito ainda é um tanto incipiente, mas já vem contribuindo para a quebra de paradigmas na forma de ensinar. Utilizar as pesquisas do projeto Pensando o Direito em sala de aula tem sido uma maneira rica de mitigar tal distanciamento entre o direito que se aprende em sala de aula e aquele elaborado, reinventado e aplicado nas instituições.

Este artigo apresenta a narrativa de nossas experiências com o uso das pesquisas empíricas do projeto Pensando o Direito nas disciplinas que ministramos na graduação, quais sejam, metodologia da pesquisa jurídica e instituições jurídicas e tutela de direitos difusos e coletivos, apontando de que maneira pesquisas empíricas, feitas com o intuito de informar e fortalecer o debate legislativo, podem fazer diferença positiva na formação em direito. Assim, não só trataremos de questões didáticas, expondo as metodologias de trabalho dos relatórios em classe, mas também apontaremos reflexões sobre o objetivo pedagógico da atividade e seus resultados.

2 ALGUNS OBSTÁCULOS À ELABORAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA NA GRADUAÇÃO

A pesquisa jurídica vem se desenvolvendo bastante nos últimos anos, mas, apesar disso, é um campo que ainda tem muito a amadurecer. Há algumas hipóteses que podem justificar esse atraso, vamos abordar algumas delas.

No curso de direito aprendemos os conteúdos teóricos por meio das doutrinas, e, da mesma forma, aprendemos que as lições dos “doutrinadores” são verdades incontestáveis e imutáveis, sendo por isso que nossa pesquisa deve partir do pressuposto do que eles já elaboraram. O estágio, que poderia ser espaço no qual se arejam as ideias, muitas vezes contribui sobremaneira para reforçar essa sistemática. São páginas e páginas das petições em que se colacionam “ensinamentos dos eminentes doutrinadores”, e, claro, todos sustentando a tese que se pretende ver defendida na ação judicial.

1. Doutoranda e mestra em antropologia social pela Universidade de São Paulo (USP). Graduada em direito pela USP e em ciências sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). É pesquisadora do Núcleo de Antropologia do Direito (Nadir) e professora de metodologia da pesquisa jurídica e de antropologia jurídica na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Coordenou a pesquisa *Dar à Luz na Sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício de maternidade por mulheres em situação de prisão*, realizada no âmbito do projeto Pensando o Direito da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), em parceria com o Ipea (2013- 2014).

2. Mestra em direito do Estado pela PUC-SP. Professora de direito público e da Clínica de Direitos Humanos do Centro Universitário de Brasília (Uniceub), e autora do livro *Direito à Moradia*, da coleção *Para Entender Direito*. Trabalhou na SAL/MJ entre os anos de 2011 a 2016, parte deste período atuando como gestora do projeto Pensando o Direito e coordenando as pesquisas realizadas em parceria com as universidades.

Não se costuma, portanto, abordar o ponto de vista contrário; faz parte da estratégia de defesa ou de acusação apenas apresentar os aspectos que lhes favorecem.

Porém, tal “estratégia”, que acaba sendo hábito do jurista, tem influência direta na baixa qualidade da pesquisa jurídica, que, apesar de pressupor a neutralidade axiológica e o cotejamento de pensamentos divergentes como requisitos de uma pesquisa ética e honestamente elaborada, segue a lógica peticional.

Aprendemos que decisões judiciais são a interpretação do direito pelos “nobres e ilustres magistrados”, por óbvio inquestionáveis. E por que não mencionar a intocável elaboração das leis, fonte primeira do nosso direito, processo no qual os “doutos e ínclitos legisladores” imbuem-se do “espírito da lei”, cuja arte de interpretação caberá aos juristas.

Certa vez houve o questionamento de uma aluna: “professora, como se difere um livro comum de uma doutrina? O que preciso fazer para ser uma doutrinadora?”. Essas perguntas perspicazes e carregadas de uma singela curiosidade geraram debates em sala de aula. Talvez houvesse ali uma ansiedade por compreender qual a real distância que estão os estudantes de direito dos doutrinadores, legisladores e magistrados. Diante de tanta sacralidade no direito, existe espaço para que estudantes de graduação avancem nas pesquisas e questionem doutrinas ou decisões, ou até mesmo a desconformidade de determinada lei com a realidade?

Em uma primeira análise, no campo teórico, pode-se concluir que há pouco espaço, e os motivos são evidentes: há um distanciamento enorme entre um estudante de direito e um doutrinador, um legislador e/ou um magistrado. A aura sacra que é impingida a essas figuras tem o propósito de distanciá-las do restante da população, sejam estudantes, sejam aqueles a quem as leis e as normas se destinam. Contudo, quando se conjuga o ensino jurídico com pesquisas empíricas, passa-se a ter a real dimensão das falhas e dos equívocos que ocorrem na elaboração das leis; passa-se a compreender o real “espírito do legislador”, que, sendo um parlamentar, elabora pretensamente o melhor projeto de lei possível, dentro da conjuntura de interesses e negociações que ocorrem no parlamento; passa-se a questionar, também, em que se baseia o “livre convencimento do juiz”, previsto na lei processual. Apesar de ter seu espaço de liberdade na tomada de decisão, presume-se que tal convencimento esteja respaldado pelas demais fontes do direito; contudo, nem sempre é assim, fato reforçado pelo voto de um ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

não me importa o que pensam os doutrinadores. Enquanto for ministro do Superior Tribunal de Justiça, assumo a autoridade da minha jurisdição. O pensamento daqueles que não são ministros deste tribunal importa como orientação (...). Decido, porém, conforme minha consciência (...)
(Brasil, 2003).

Tal afirmação permite questionar em que se baseia uma decisão judicial quando o ministro decide “conforme sua consciência”, já que deliberadamente a decisão não tem assento na doutrina, tampouco na jurisprudência (Streck, 2006).

A pesquisa empírica acerca de *Conflitos Coletivos sobre a Posse e a Propriedade de Bens Imóveis* (Brasil, 2009), que retrata a maneira pela qual o Poder Judiciário, por meio de suas decisões, lida com os conflitos pela terra no Brasil, ao estudar sentenças e acórdãos, revelou que os juízes, para deferir ou indeferir eventuais reintegrações de posse, sequer mencionam o princípio da função social da propriedade, previsto na Constituição Federal. Segundo essa previsão, o cumprimento da função social da propriedade é requisito para manutenção do direito de propriedade. Contudo,

a análise das referidas decisões identificou que sequer há um olhar coletivo para tais problemas, como já orienta a legislação, tampouco há a aplicação dos respectivos instrumentos adequados; a formação do Judiciário ainda tem como base o direito individual e privado, dissociado dos conflitos coletivos. A partir do momento em que um juiz dispensa doutrina, leis e até a própria Constituição Federal para tomar sua decisão, acaba colocando em dúvida sua imparcialidade. Qual será o fundamento de sua decisão, já que nenhuma das fontes do direito lhe serve? Para Fernandes (2012, p. 4), tais decisões revelam uma “noção enganadora de que o direito seria ‘objetivo’ e ‘neutro’ em relação aos processos sociopolíticos, e rotulam as demandas pelo reconhecimento dos direitos sociais de moradia como ‘ideológicas’ e/ou ‘político-partidárias’”.

Ao nos depararmos com tais situações, consequência inevitável é que as contradições venham à tona, e que se perceba o quanto, muitas vezes, a doutrina jurídica e as decisões judiciais não dialogam com os problemas reais enfrentados pelos advogados ou por quem manuseia cotidianamente o direito. Tais conflitos ficam evidentes para os alunos, que passa, então, a questionar-se sobre a “sacrossanta imutabilidade” da construção do direito. Perceber as falhas do sistema jurídico traz humanidade aos sujeitos responsáveis por sua elaboração e, conseqüentemente, aproxima-os dos estudantes e pesquisadores, que passam, então, a sentir-se como possíveis agentes que têm o direito, e até o dever, de pesquisar, encontrar essas contradições e trabalhar para superá-las. Daí, então, nessa análise mais detida, reduz-se o distanciamento entre estudantes e as fontes criadoras do direito. É este o nosso objetivo ao usar as pesquisas em sala de aula.

3 EXPERIÊNCIAS COM PESQUISAS EM SALA DE AULA

O uso de pesquisas empíricas em direito – por exemplo, as pesquisas do projeto Pensando o Direito – em aulas da graduação pode se dar de diferentes maneiras, dependendo da disciplina ministrada e dos objetivos da atividade na qual serão trabalhadas. Em comum, há o pressuposto de que as pesquisas permitem aos discentes ter contato com mapeamentos dos usos da lei na prática e com o contraste que há entre o direito formal e material.

Na disciplina de metodologia da pesquisa jurídica, o objetivo principal de trabalhar com tais produções é o de que os alunos tenham a dimensão de como se faz uma pesquisa científica, tendo como objeto temas relacionados ao direito. A ideia é justamente a de romper com a lógica da pesquisa feita para confirmar uma tese levantada *a priori* e estimular a reflexão científica nos estudantes.

Ao estudarem o resultado final de um processo investigativo de qualidade, os discentes podem compreender as etapas da produção científica, identificando o recorte do objeto estudado, a formação da equipe, as exigências e as limitações metodológicas, a escolha e a aplicação das técnicas de pesquisa, bem como a exposição dos resultados.

Manusear diferentes relatórios possibilita a percepção da variedade temática na pesquisa acadêmica em direito e a constatação de que os objetos de investigação científica são infinitos, sendo necessário, para delimitá-los, o levantamento de questões cientificamente pertinentes que devem ser respondidas com rigor metodológico. Os múltiplos temas abordados nas diferentes pesquisas também permitem aos estudantes a dimensão de que toda e qualquer política pública e lei, bem como as instâncias e as instituições ligadas às suas produções, execuções e aplicações podem ser pesquisadas, assim como as diferentes camadas que as compõem – por exemplo, seus operadores, produtos, práticas e/ou os usuários das políticas.

Do estudo de como são realizados e quais as limitações dos processos seletivos para a contratação de servidores públicos até a análise do funcionamento de varas de atendimento a mulheres em situação de violência, da investigação da forma como se apura e se julga, em alguns estados brasileiros, o ato infracional atribuído a adolescentes, aos obstáculos de acesso a serviços públicos por migrantes, apátridas e refugiados no Brasil,³ as pesquisas possibilitam não só o contato com saberes de diferentes ordens, como também com propostas de produção legislativa voltadas para superação dos obstáculos encontrados pelos pesquisadores em suas investigações. A importância de ter contato com estudos desse tipo é, entre outras, a de mostrar que a produção acadêmica pode ser instrumento para o mapeamento, o aprimoramento e, até mesmo, a transformação de práticas.

A didática para trabalhar os relatórios varia de acordo com os objetivos e o tempo disponível para a atividade. No nosso caso, no curso de metodologia, são realizados seminários em grupos, nos quais são apresentados o passo a passo da pesquisa analisada, seus principais resultados e as críticas do grupo ao material. Espera-se a entrega de uma resenha, de modo a estimular a sistematização da leitura feita e a produção de um texto crítico.⁴ Já nas disciplinas de instituições jurídicas e de tutela de direitos difusos e coletivos, a preocupação central não é metodológica, mas sim o cotejamento entre os conceitos teóricos e as contradições de sua aplicação prática. A letra fria da lei, cuja dificuldade de aplicação ou de cumprimento pode parecer indiferente para os alunos, torna-se de grande relevância ao perceberem o quanto essas leis são capazes de impactar positivamente a vida de muitas pessoas. Essa percepção desperta nos estudantes a importância de se ter papel ativo diante dos obstáculos apontados pelas pesquisas.

Para além das experiências mencionadas, é possível, também, envolver diferentes disciplinas do semestre nas atividades com as pesquisas. Assim, cada docente pode abordar, a partir de um mesmo material, aspectos condizentes ao seu conteúdo, possibilitando aos estudantes a dimensão interdisciplinar das questões complexas trabalhadas nas pesquisas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No artigo *Saia da Matrix! A (de)formação jurídica como máquina de produção de cegueira normativa*, os autores criticam o ensino nas faculdades de direito brasileiras, ressaltando que estas privilegiam o conteúdo compartimentado, voltado para concursos públicos e provas como a da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Relembrem a importância de se investir em conhecimento e prática voltadas para “minimizar violências e injustiças” (Khaled Jr. e Rosa, 2014), para formar alunos críticos. O uso das pesquisas do projeto Pensando o Direito em sala de aula tem justamente a potência de fazer pensar. Seja pela perspectiva de observar o direito como objeto de estudo, passível de crítica e de transformação, seja para desconstruir a falsa ideia de que o direito seria objetivo e neutro com relação a certas demandas. Ao expor os caminhos de sua elaboração e as dificuldades de sua aplicação, revelam-se as contradições. As pesquisas empíricas são fundamentais para que o direito se reinvente, se transforme e se aproxime cada vez mais da realidade discente.

3. Ver a lista completa de relatórios do projeto Pensando o Direito em: <<https://goo.gl/kF6iUc>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

4. Para mais detalhes da experiência de trabalhar com as pesquisas do projeto Pensando o Direito em sala de aula, ver: <<https://goo.gl/KyrwSa>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental em Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 279.889-AL. Voto min. relator Humberto Gomes de Barros. **Diário da Justiça**, 7 de abril de 2003.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Conflitos coletivos sobre a posse e a propriedade de bens imóveis**. Brasília: MJ; Pnud, 2009. (Série Pensando o Direito, n. 7).

FERNANDES, Edésio. Juízes: despreparados, ou ideológicos? **Jam Jurídica**, Opinativo, ano 17, n. 8, 2012.

KHALED JR., Salah H.; ROSA, Alexandre Morais da. Saia da matrix! A (de)formação jurídica como máquina de produção de cegueira normativa. **Justificando**, 5 ago. 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/ruR64Q>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

STRECK, Lenio Luiz. Devemos nos importar, sim, com o que a doutrina diz. **Consultor Jurídico**, 5 jan. 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/kzf5EX>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

